

Lei nº 19 de 31 de dezembro de 1966.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São Antonio de Lisboa (Pi) para o exercício financeiro de 1967.

O Prefeito Municipal de São Antonio de Lisboa faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Antonio de Lisboa (Pi) para o exercício financeiro de 1967, estima a Receita em Cr\$ 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, supprimentos de fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos nº 1 a 2, conforme o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1º) - Receita Tributária	Cr\$ 2.930.000
2º) - Receita Patrimonial	Cr\$ 70.000
3º) - Transferências Correntes	Cr\$ 43.880.000
4º) Receitas Diversas	120.000
Total	47.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação de encargos da Prefeitura e custos dos serviços municipais, conforme o seguinte desdobramento
(O - Governo e Administração)

0 - Governo e Administração Geral, em R\$	2.688.000
1º - Encargos Gerais	60.000
(4) 2º - Transporte e comunicações	R\$ 3.000.000
6 - Educação e cultura	R\$ 20.170.000
8 - Trabalho, Assistência e Previdência Social	R\$ 82.000
9 - Habitação e Serviços Urbanos	R\$ 21.000.000
Total	R\$ 47.000.000

Art. 4º - A codificação da despesa será feita com conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.) a previsão da quota do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) e a dotação consignada ao D.M.E.R. para o exercício de 1967.

§ 1º - As transferências de que tratam o presente artigo serão efetuadas mediante ato especialmente baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º - A autorização contida no presente artigo entende-se a excessos que se verificarem nos recebimentos de recursos destinados ao D.M.E.R.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares a dotação consignada neste Orçamento, por decreto, até o limite máximo equivalente ao valor de duas vezes o Salário Mínimo Regional.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos de Lisboa em 31 de dezembro de 1966.

Manoel Serafim da Silva
Prefeito